



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei nº _____/2026

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXMO. SR. PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove a reorganização do quadro de cargos da Administração Pública Municipal, mediante a criação, alteração, ampliação, unificação e extinção de cargos, bem como introduz ajustes pontuais no regime jurídico da Procuradoria do Município.

A iniciativa decorre da necessidade de conferir maior racionalidade, coerência e funcionalidade à estrutura administrativa municipal, a qual, ao longo dos anos, passou a ser disciplinada por múltiplos diplomas legais, muitas vezes sucessivos ou parcialmente sobrepostos, o que dificultou a sistematização do quadro de pessoal e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

adequada compreensão do regime jurídico aplicável aos cargos públicos.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei promove uma revisão criteriosa da estrutura existente, com a extinção de cargos vagos que não mais se mostram necessários à dinâmica administrativa atual, bem como a criação e ampliação pontual de outros, cuja presença se revela indispensável ao regular funcionamento dos serviços públicos municipais.

Trata-se, portanto, de medida orientada pelos princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que busca otimizar a alocação de recursos humanos, eliminando distorções históricas e adequando o quadro funcional às reais necessidades da Administração.

Cumprir destacar que a extinção de cargos recai exclusivamente sobre posições vagas, inexistindo qualquer impacto sobre situações jurídicas consolidadas ou direitos adquiridos, o que reforça a segurança jurídica da proposta e atesta sua conformidade ao ordenamento jurídico-constitucional.

Além disso, a proposição contempla a unificação de cargos com atribuições e remuneração equivalentes, medida que contribui para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

simplificação da estrutura administrativa e para a padronização do quadro funcional, evitando redundâncias desnecessárias.

Sob o prisma orçamentário, a reorganização promovida revela-se medida responsável e equilibrada, na medida em que a redução de despesas decorrente da extinção de cargos contribui para compensar, ao menos em parte, os impactos financeiros das demais alterações propostas, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento de áreas estratégicas da Administração.

É nesse contexto que se insere a alteração relativa à Procuradoria do Município. A crescente complexidade das demandas administrativas e judiciais, intensificada por recentes mudanças legislativas – a exemplo da Lei nº 14.133/2021 –, tem exigido atuação cada vez mais presente, contínua e qualificada dos Procuradores Municipais, especialmente no acompanhamento de procedimentos licitatórios, contratos administrativos e demais atividades sensíveis da gestão pública.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei propõe solução equilibrada e juridicamente adequada, ao instituir, de forma facultativa, a possibilidade de ampliação da jornada de trabalho dos Procuradores do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Município, sem criação de novos cargos públicos e sem imposição automática de aumento de despesa.

A medida permite o melhor aproveitamento da estrutura já existente, assegurando maior disponibilidade funcional da Procuradoria, com reflexos positivos diretos na eficiência administrativa, no controle da legalidade dos atos públicos e na prevenção de litígios.

Importante ressaltar que a ampliação da jornada possui caráter estritamente facultativo, individual e definitivo, preservando-se integralmente a autonomia funcional inerente ao cargo, bem como suas peculiaridades, notadamente no que se refere ao exercício de atividades externas e de natureza intelectual.

Sob o aspecto financeiro, a proposta revela-se mais econômica do que a ampliação do quadro de Procuradores, ao permitir a expansão da capacidade de atuação do órgão sem a criação de novos vínculos permanentes, observando-se, assim, o princípio da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei observa as disposições dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em conformidade com as diretrizes e balizas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

orçamentárias, conforme demonstrado em estudo técnico em anexo.

Cumpre destacar, por fim, que a presente proposição também se insere em uma perspectiva mais ampla de modernização do ordenamento jurídico municipal, ao preparar o terreno para futura consolidação legislativa do quadro de cargos públicos, mediante a sistematização das normas atualmente dispersas em diversos diplomas legais, facilitando sua consulta, interpretação e aplicação.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida que concilia eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e adequada organização institucional, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Itamogi, 08 de Junho de 2.026.

Rogério Antônio Campagnoli da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° _____/2026, de 08 de Junho
de 2.026

Dispõe sobre a criação, alteração, ampliação, unificação e extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal de Itamogi/MG, bem como altera parcialmente a Lei Municipal n° 973/2012, que organiza a Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal - **ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos da Administração Pública Municipal, compreendendo:

I - a criação de cargos;

II - a alteração de cargos existentes;

III - a ampliação de vagas;

IV - a unificação de cargos;

V - a extinção de cargos vagos;

VI - a alteração do regime jurídico dos Procuradores do Município.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 2º - Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos constantes do **Anexo I** desta Lei, com suas respectivas denominações, cargas horárias, vencimentos, quantitativos e requisitos.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º - O cargo de Auxiliar de Farmácia, integrante da estrutura funcional da Administração Pública Municipal, passa a ter sua remuneração e requisitos de provimento alterados, conforme especificado no **Anexo II** desta Lei.

Parágrafo único - As novas exigências de escolaridade e experiência aplicam-se exclusivamente aos futuros provimentos do cargo.

CAPÍTULO IV

DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS

Art. 4º - Ficam ampliadas as vagas dos cargos - integrantes da estrutura da Administração Municipal - constantes do **Anexo III** desta Lei, observados os quantitativos ali especificados.

Parágrafo único - O provimento das vagas ampliadas dar-se-á conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DA UNIFICAÇÃO DE CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 5º - Ficam unificados, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos de Trabalhador Braçal I-A e Trabalhador Braçal III-A, passando a denominar-se Trabalhador Braçal I-A, com o quantitativo total de vagas estabelecido no **Anexo IV** desta Lei.

Parágrafo único - Em decorrência da unificação, fica extinto o cargo de Trabalhador Braçal III-A.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 6º - Ficam extintos os cargos constantes do **Anexo V** desta Lei, desde que vagos.

CAPÍTULO VII

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Art. 16 da Lei Municipal nº 973/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A jornada normal de trabalho do Procurador do Município permanece fixada em 10 (dez) horas semanais, prestadas nos termos do Art. 56 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 1º - A critério da Administração Municipal, poderá o Procurador do Município, concursado e empossado, optar pelo regime de jornada ampliada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 2º - A jornada ampliada será cumprida da seguinte forma:

I - 10 (dez) horas semanais mediante trabalho remoto ou telepresencial, incluindo-se nesse cômputo as atividades previstas no Art. 56 desta Lei e demais atividades externas inerentes ao cargo;

II - 5 (cinco) horas semanais presenciais, a serem cumpridas na sede da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Considera-se como período trabalhado, para os fins do Inciso II, o tempo despendido em audiências judiciais ou administrativas e demais atividades internas ou externas relacionadas às atribuições do cargo.

§ 4º - Em razão das peculiaridades do cargo, apenas a jornada prevista no Inciso II do § 2º estará sujeita a controle por meio de livro-ponto, sob supervisão do Procurador-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 5º - O controle previsto no parágrafo anterior poderá ser dispensado quando inviável em razão da natureza das atividades externas.

§ 6º - A opção pela jornada ampliada implicará majoração proporcional do vencimento-base, sobre o qual incidirão as vantagens pessoais permanentes, inclusive anuênios.

§ 7º - A ampliação da jornada tem por objetivos:

I - atender à crescente demanda jurídica da Administração;

II - fortalecer a atuação institucional da Procuradoria;

III - racionalizar despesas com pessoal.

§ 8º - A opção deverá ser formalizada pelo Procurador interessado ao Prefeito Municipal, com comunicação ao setor competente.

§ 9º - A opção possui caráter facultativo, individual e definitivo, passando a integrar o regime funcional do servidor.

§ 10 - A remuneração majorada não se confunde com serviço extraordinário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

será considerada para fins de férias e décimo terceiro salário.

§ 11 - Permanecem inalteradas as vantagens já incorporadas, que passarão a incidir sobre o novo vencimento-base."

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Permanecem inalteradas as demais disposições legais não atingidas por esta Lei.

Art. 9º - O aumento de despesa decorrente desta Lei observará o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, estando acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o 01 de junho de 2026.

Itamogi, 08 de junho de 2.026.

Rogério Antônio Campagnoli da Silva

Prefeito Municipal

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO I – DOS CARGOS CRIADOS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS
Eletricista Automotivo	40 horas	3.100,00	1	Alfabetizado e experiência comprovada mínima de 3 (três) anos
Lavador	40 horas	1.765,33	1	Alfabetizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO II – DO CARGO ALTERADO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)	REQUISITOS
Auxiliar de Farmácia	40 horas	2.400,00	Ensino Médio e experiência comprovada mínima de 3 (três) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO III – DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS ATUAIS	VAGAS CRIADAS	VAGAS TOTAIS
Agente Administrativo II-A	40 horas	1.666,65	10	4	14
Auxiliar de Limpeza	40 horas	1.765,33	18	12	30
Eletricista I	40 horas	2.014,26	1	1	2
Fisioterapeuta I	20 horas	2.054,01	8	1	9
Mecânico I	40 horas	3.359,08	1	1	2
Professor de Educação Física I	25 horas	3.042,36	5	1	6
Agente para Campo de Endemias I	40 horas	3.036,00	7	3	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO IV - CARGOS UNIFICADOS, DE TRABALHADOR BRAÇAL III-A PARA TRABALHADOR BRAÇAL I-A

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS TOTAIS
Trabalhador Braçal I-A	40 horas	1.765,33	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO V - Da extinção de cargos

CARGO	SALÁRIO	VAGAS
Agente Auxiliar I	1.765,33	2
Agente Bibliotecário I-A	1.811,37	1
Agente Cultural I	1.765,33	1
Agente de Obras e Serviços Urbanos I	1.668,18	1
Agente para Área de Saneamento I	1.751,58	1
Assistente Contábil	2.036,25	1
Auxiliar Administrativo I-A	1.765,33	2
Auxiliar Administrativo II-A	1.765,33	4
Auxiliar Administrativo III-A	1.765,33	2
Auxiliar Administrativo IV-A	1.765,33	1
Auxiliar Administrativo V-A	1.765,33	2
Auxiliar Administrativo VI-A	1.765,33	1
Auxiliar de Assistência Social	1.765,33	2
Auxiliar de Biblioteca	2.314,52	1
Auxiliar de Bioquímica	1.765,33	1
Auxiliar de Contabilidade I	3.082,61	1
Auxiliar de Enfermagem II-A	1.765,33	3
Auxiliar de Esportes I	1.765,33	2
Auxiliar de Jardineiro I	1.765,33	1
Auxiliar de Limpeza Pública	1.765,33	3
Auxiliar de Terraplanagem I	1.765,33	1
Auxiliar de Tesouraria I	1.765,33	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Auxiliar Educacional I	1.765,33	2
Auxiliar I	1.765,33	1
Auxiliar Técnico de Alvenaria I	1.765,33	1
Bioquímico I	2.812,73	1
Calceteiro I	1.565,11	4
Contador	3.544,81	1
Coordenador de Creche II-A	1.635,57	3
Coordenador de Merenda Escolar	1.765,33	1
Copeira Auxiliar	1.765,33	3
Copeira I	1.765,33	3
Dentista I	5.062,16	1
Dentista de Ambulatório	1.960,48	2
Faxineiro I	1.765,33	3
Inspetor de Terraplanagem I	2.332,12	1
Jardineiro I	1.765,33	1
Lavadeira I	1.765,33	2
Mecânico Auxiliar I	1.765,33	2
Médico I	5.605,76	4
Motorista Administrativo I	1.757,87	1
Operador de Máquina Auxiliar	1.751,58	4
Pedreiro III-A	1.543,02	1
Plantonista Noturno I	1.765,33	1
Psicólogo (20 horas)	2.522,34	1
Servente de Pedreiro I-A	1.765,33	4
Supervisor Bibliotecário I	3.626,52	2
Supervisor de Área de Endemias	1.765,33	1
Supervisor Encarregado dos Serviços de Limpeza e Esterilização	1.765,33	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Técnico Assistente de Arrecadação I-A	1.765,33	1
Técnico do Setor de Compras	3.626,52	1
Técnico do Setor de Educação I	3.626,52	1
Telefonista I	1.765,33	2
Tesoureiro I	3.626,52	1
Auxiliar de Alvenaria I	2.174,84	4
Horticultor I	1.765,33	1
Farmacêutico NASF	3.341,85	2
Fisioterapeuta NASF	3.341,85	2
Terapeuta Ocupacional NASF	3.341,85	2
Psicólogo NASF	3.341,85	2